PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 031/2023

Processos Administrativos Eletrônicos nº 2804/2023 e 6043/2023

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLINICA MEDICA ZANATELI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.348.923/0001-01, com sede a Rua Jose Braga Sobrinho, nº 408 — Sala 06, Bairro Centro, CEP: 18.185-000, cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Sra. **LUANA ZANATELI BARBOSA**, inscrita no CPF sob nº 008.033.612-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

- Médico Plantonista no quantitativo total de 30 (trinta) plantões, durante dias úteis, das 07h00 às 16h00, no PAM Cecília Urias de Moura;
- Médico Plantonista no quantitativo total de 20 (vinte) plantões, 03 (três) vezes na semana, das 07h30 às 15h30, na UBS Maria Cândida Soares.

<u>CLÁUSULA 2ª</u>- O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei 8666/93.

<u>CLÁUSULA 3ª</u>- Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), sendo R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais) o valor unitário, mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

<u>CLÁUSULA 4ª</u>- A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

<u>CLÁUSULA 5ª</u>- A Prefeitura designará a Secretaria de Saúde e Bem Estar, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do Contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

<u>CLÁUSULA 6ª</u>- O valor acima mencionado é irreajustável e correrá por conta da dotação orçamentária na unidade 02.05.00, Funcional programática nº 10.301.0014.2033, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

<u>CLÁUSULA 7ª</u>- A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto nº 9.412/18.

<u>CLÁUSULA 8ª</u> – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.



Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/90114045DC9A47E0A0557AD9C47FAA26 Assinado por 4 pessoas: MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS, EDSON RIBEIRO DE CARVALHO, RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO e mais 1

PLAN DO SU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

<u>CLÁUSULA 9ª</u>- A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA 10</u>- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA 11</u>- Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 04 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL MARCO AURÉLIO SOARES CONTRATANTE

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO Secretária de Saúde e Bem Estar

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

Toctomunhac

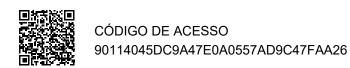
EDSON RIBEIRO DE CARVALHOSecretario Gestor da Fazendo Municipal

CLINICA MEDICA ZANATELI LTDA LUANA ZANATELI BARBOSA CONTRATADA

- 1	CSIC	mum	as.						







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas